



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas – MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º O Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas – MG obedece ao regime jurídico estatutário e estrutura-se conforme o Quadro de Cargos Efetivos e Quadro de Cargos em Comissão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – quadro de pessoal é o conjunto de cargos de caráter isolado, de natureza efetiva ou em comissão, existentes na Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas;

II - cargo em comissão é o cargo destinado apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com a investidura de livre nomeação e exoneração, preenchido por pessoas sem vínculo com a Administração Pública Direta ou por servidores ocupantes de cargos efetivos.

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 3º Os cargos classificam-se em cargo efetivo e cargo em comissão.

Art. 4º Os cargos em comissão formam o Quadro de Cargos em Comissão constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º Os cargos efetivos, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, serão providos:

I – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – pelas demais formas previstas em Lei.

Art. 6º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Bom Jardim de Minas ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO

Art. 7º Fica instituída como atividade permanente da Administração Pública Direta de Bom Jardim de Minas a capacitação de seus servidores, tendo como objetivo:

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo;

Art. 8º Serão três os tipos de capacitação:

I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II – de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 9º O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10. O servidor efetivo, quando for nomeado para cargo em comissão, deverá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento.

Parágrafo único. O cargo em comissão tem natureza de livre nomeação e exoneração, ficando à cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de servidor ou pessoa alheia à Administração Pública Direta para ocupar cargo em comissão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, Lancheira, Faxineiro, Cozinheiro e Lavanderia, passam a vigorarem com a nomenclatura de Auxiliar de Serviço Interno/Externo.

Art. 12. Os cargos efetivos Operário, Vigia, Calceteiro e Jardineiro, passam a vigorarem com a nomenclatura de Operário I.

Art. 13. Os cargos efetivos de Pintor, Carpinteiro e Armador, passam a vigorarem com a nomenclatura de Operário II.

Art. 14. A unificação das atribuições dos cargos efetivos objeto da alteração das nomenclaturas de que trata os Artigos 11, 12 e 13, só serão aplicados para as nomeações realizadas após a publicação dessa Lei.

Art. 15. A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, a título de vencimento, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano, calculado, a partir da vigência desta Lei, sob o acumulado de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituí-lo.

Art. 16. As atribuições dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, descritos no Anexo I e II, são definidas por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atribuições dos Secretários Municipais são as respectivas competências dos órgãos administrativos de que trata a Lei Municipal nº 1.279, de 30 de novembro de 2009.

Art. 17. O Anexo III constitui o quadro de cargos em extinção, os quais são extintos quando vagarem.

Art. 18. As despesas decorrente da implantação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 996, de 19 de março de 1998; Lei nº 1.010, de 06 de abril de 1999; Lei nº 1.048, de 08 de agosto de 2001; Lei nº 1.049, de 02 de fevereiro de 2001; Lei nº 1.052, de 22 de fevereiro de 2001; Lei nº 1.053, de 22 de março de 2001; Lei nº 1.062, de 17 de maio de 2001; Lei nº 1.077, de 28 de dezembro de 2001; Lei nº 1.079, de 25 de janeiro de 2002; Lei nº 1.082, de 22 de fevereiro de 2002; Lei nº 1.084, de 22 de março de 2002; Lei nº 1.086, de 18 de abril de 2002; Lei nº 1.115, de 21 de março de 2003; Lei nº 1.119, de 27 de maio de 2003; Lei nº 1.263, de 27 de março de 2009; Lei Complementar nº 03, de 10 de julho de 2009; Lei Complementar nº 06 de 04 de outubro de 2010.

Bom Jardim de Minas, 07 de janeiro de 2014.



Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo – Nível Básico	Vagas	Jornada (h/s)	Vencimento Padrão (R\$)
Agente Administrativo	10	40	747,54
Auxiliar de Serviço Interno/Externo	75	40	678,00
Auxiliar de Motorista do Ônibus	02	40	678,00
Arquivista	02	40	678,00
Eletricista	02	40	678,00
Motorista de Veículo Leve	10	40	728,25
Motorista de Ambulância	05	40	728,25
Motorista de Veículo Pesado	08	40	728,25
Motorista de Ônibus	03	40	1.092,37
Operário I	110	40	678,00
Operador de Máquina e Trator	06	40	1.092,37
Operador de Patrol e Retro-escavadeira	04	40	1.344,51
Pedreiro	06	40	728,25
Recepcionista	15	40	678,00
Cargo – Nível Médio	Qtd	Jornada (h/s)	Vencimento Padrão (R\$)
Agente Sanitário	02	40	678,00
Almoxarife	02	40	678,00
Atendente Bibliotecário	05	40	678,00
Atendente da Farmácia de Minas	02	40	678,00
Auxiliar de Consultório Dentário	04	40	678,00
Auxiliar de Farmácia	01	40	678,00
Auxiliar Contábil	01	40	678,00
Fiscal Municipal	02	40	678,00
Coordenador Serviços Informática	01	40	970,99
Encarregado do JSM	01	40	728,25
Encarregado do Serviço Tributário	01	40	970,99
Identificador	01	40	964,60
Secretário Administrativo	10	40	747,54
Coordenador Técnico-Contábil	01	40	1.577,09
Coordenador do SIAT	01	40	1.092,37
Técnico em Raio X	04	40	709,73
Técnico em Enfermagem	30	40	678,00
Tesoureiro	01	40	1.456,51
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	40	678,00
Cargo – Nível Superior	Qtd	Jornada (h/s)	Vencimento Padrão (R\$)

Médico (Plantão)	10	Escala 12 h	546,20
Enfermeiro	03	40	1.456,51
Dentista	02	20	1.456,51
Assistente Social	01	20	1.456,51
Assistente Social (SIMASE/CRAS)	02	40	1.800,00
Psicólogo	01	20	1.456,51
Psicólogo (SIMASE/CRAS)	02	40	1.800,00
Veterinário	01	40	1.456,51
Fisioterapeuta	02	20	1.688,02
Nutricionista	01	20	1.456,51
Fonoaudiólogo	01	20	1.688,02
Profissional de Educação Física	02	40	1.456,51
Tecnólogo em Meio Ambiente	01	40	1.456,51

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO**

QTD	CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Chefe do Gabinete	1.456,51
01	Coordenador da Merenda Escolar	910,33
01	Coordenador de Compras e Licitações	1.577,07
01	Fiscal de Rotinas Licitatórias	1.200,00
01	Motorista Carro Oficial	728,25
01	Fiscalizador de Transporte Urbano/Rural	757,35
01	Encarregado de Serviços Zona Rural	1.086,35
02	Supervisor Administrativo	1.500,00
01	Coordenador Didático de Curso Técnico	1.200,00
01	Supervisor Geral de Enfermagem	2.489,26
01	Diretor Administrativo do Hospital	1.500,00
01	Diretor Clínico do Hospital	2.253,13
01	Diretor Responsável pela Rede Municipal de Farmácia	2.489,26
02	Professor de Música	678,00
01	Coordenador de Programas Sociais	678,00

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

Qtd	Cargo	Vencimento (R\$)
02	Auxiliar de Tesouraria	1.390,26
05	Operário II	728,25
01	Pedreiro de acabamento	1.274,45
04	Secretária	678,00
01	Secretária Escolar	910,33
01	Odontólogo	5.097,81
01	Farmacêutico	728,25
01	Operador Máquina Retro-escavadeira	1.344,51
03	Professor 2º Grau	17,78 hora/aula
01	Professor	1.266,05